

REPUBLICA

ANNO II

ASSIGNATURA
Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) 7\$000
Número do dia 40 réis

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DESTERRO-SABBADO, 25 DE ABRIL DE 1891

TYPGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

PARA O

Estado de Santa Catharina
Seção II

Do poder executivo

TITULO I

Do governador e do vice-governador

Art. 38.—O poder executivo tem por missão cuidar do **conjunto** da administração geral do Estado, sob a sua vigilância o Congresso, de acordo com as atribuições que lhe são **claramente definidas** nesta Constituição e como tal assume inteira responsabilidade pelos seus actos.

Art. 39.—Este poder será exercido por um chefe supremo, eleito temporariamente pelo povo e denominado Governador do Estado.

Art. 40.—Simultaneamente com elle será eleito um vice-Governador, que será o seu substituto no caso de vaga ou impedimento.

Art. 41.—Substituirá, também o Governador e Presidente do Congresso, e o Superior Tribunal de Justiça, na ordem aqui descrita, e no caso de falta ou impedimento do vice-Governador.

§ 1º.—Quando, porém, vagar por qualquer causa o lugar do Governador ou vice-Governador, sem ter decorrido ainda dois anos do período governamental, proceder-se-há à nova eleição.

Art. 42.—Os requisitos necessários para ser eleito Governador ou vice-Governador do Estado, são:

1.º.—Ser brasileiro nato.

2.º.—Ter residência no Estado durante tres anos imediatamente anteriores à eleição, salvo caso de serviço público.

3.º.—Contar mais de vinte cinco anos de idade.

4.º.—Estar no exercício dos direitos políticos, ou, pelo menos, ter as qualidades exigidas para isso.

Art. 43.—O mandato do Governador e do vice-Governador durará trez anos.

Art. 44.—Não podem ser re-eletos para o período governamental imediato, o Governador ou o vice-Governador, que tiver estado na administração no ultimo anno do período anterior áquelle.

Art. 45.—O governador, ao assumir o exercício do cargo, fará em sessão pública e solene do Congresso do Estado, a seguinte promessa ou juramento:

Prometo, sob minha palavra, de honra de cidadão brasileiro (ou juro) exercer com inteira lealdade as altas funções de Governador do Estado; cumprir fazer cumprir a Constituição e leis do Estado e da União e promover com patriotismo a prosperidade do povo catarinense, collocando acima de todos os interesses—os da Patria, da justiça e da liberdade.

Art. 46.—O governador deixará o exercício de seu cargo no mesmo dia em que terminar o período governamental, sucedendo-lhe logo o **recomendado**, e na falta ou impedimento, observar-se-há o disposto no art. 31.

Art. 47.—O Governador e o Vice-Governador residirão no capital do Estado, quando estiverem no exercício de seu mandato.

Art. 48.—Nao poderão sair do Brasil, sem a licença da previsão incen-

da Congresso, sob pena de perderem o cargo salvo, o caso de molestia e quando não estiver funcionando o Congresso.

§ 2º.—Neste ultimo caso deverá comunicar a sua retrada ao presidente do Congresso, provando o motivo deste seu procedimento e passando o exercício do cargo ao seu substituto.

O Congresso resolvêra a esse respeito na sua primeira reunião.

Art. 49.—O Governador terá direito pelo exercício do cargo a um subsídio, marcado em lei, o qual não poderá ser alterado durante o triénio.

CAPITULO II

Da eleição do Governador e do vice-Governador

Art. 50.—O Governador e Vice-Governador serão eleitos por **sufrágio direto** do povo e por maioria absoluta de votos, pelo modo que for regulado em lei ordinária.

Art. 51.—Sua eleição determinará a manutenção de procedimento de proceder-se à apuração dessa eleição.

Art. 52.—No dia que for designado pelo Governador para se proceder à eleição, que deverá sempre efetuar-se na primeira quinzena do mês de maio do último anno do período governamental, os cidadãos activos do Estado no res�rio das suas respectivas distritos eleitorais e votarão, directamente e por escrutínio secreto, em duas listas de um só nome cada uma, como respectivo voto para governador e para vice-governador.

§ 3º.—Logo que acabar-se a eleição, procederá a mesa, que tiver presidido, à apuração dos votos, lavrando-se de cada eleição uma acta especial, na qual deve-se declarar não só o numero de votantes que compareceram e votarão, como também os nomes dos cidadãos que obtiveram o voto e o numero d'elles.

§ 4º.—Estas actas serão publicadas com a maior brevidade por edital na imprensa, ou fixado o mesmo nos lugares mais públicos onde não houver imprensa, e de cada uma delas (cactas) serão extraídas duas exemplares autenticos, que, depois de assinados pelos mesários e pelos eleitores que o quizerem, serão enviados, lacrados e registrados, ao Governador do Estado e ao presidente do Congresso, por intermédio do chefe da secretaria do mesmo.

§ 5º.—De posse destas actas o presidente do Congresso designará a primeira sessão para proceder-se à apuração das eleições, proclamando Governador e Vice-Governador os cidadãos que tiverem obtido maioria absoluta de votos em cada uma delas.

A sessão do Congresso para apuração deve ser marcada na época ordinária de suas sessões, e só depois de aberta a mesma com as formalidades do regimento, que o presidente deverá quebrar os sellos e abrir as autenticas que lhe foram remetidas, autorizando-lhe a apuração.

§ 6º.—Si verificar-se pela apuração que nenhum ou algum dos candidatos obteve a maioria absoluta dos votos apurados, o Congresso elegerá por maioria relativa, e em escrutínio secreto, o Governador e depois o Vice-Governador.

§ 7º.—Se poderão, neste caso, ser votados pelos membros do Congresso, os dous cidadãos, que, em cada uma das eleições, tiverem obtido a maioria de votos. A esta sessão devem comparecer, pelo menos, dous terços dos membros do Congresso, e a elei-

ção começará e findará sem interrupção no mesmo dia, não podendo deixar de votar qualquer dos deputados presentes.

§ 8º.—Em caso de empate será eleito e proclamado Governador e Vice-Governador, o mais velho.

§ 9º.—Os parentes consanguíneos ou affins, nos primeiro e segundo graus de direito civil, do Governador ou do Vice-Governador, que se achar no exercício na occasião da eleição ou que o tenha deixado seis meses antes, são ineligíveis.

CAPITULO III

Das atribuições do Poder Executivo

Art. 53.—Compete ao Governador do Estado:

1.º—Sancionar, promulgar e executar as leis e decisões do Congresso, vedando na esfera administrativa pela sua observância.

II.—Fazer os regulamentos ou dar as instruções necessárias para execução das leis e resoluções, não alterando por meio de exceções regulamentares o espírito delas.

III.—Nomear e demitir livremente os funcionários que o auxiliarem na administração e que forem de sua confiança, e cujas nomeações ou demissões não estejam submetidas à sua forma segundo esta Constituição ou as leis.

IV.—Nomear, remover, licenciar, promover e apresentar os membros do poder judiciário, assim como os demais funcionários públicos, os oficiais e chefe da força pública do Estado, de acordo com as disposições legais.

V.—Celebrar ajustes e convenções sem caráter político com os outros Estados da União, mediante prévia autorização do poder legislativo, e submetê-las à aprovação do Presidente da República, na forma do artigo 48, numero 46, da Constituição federal.

VI.—Representar ao Congresso nacional sobre a necessidade da intervenção do governo da União, nos casos determinados na constituição federal, quando o Congresso de Estado, quando não estiver reunido.

VII.—Garantir ao poder judiciário, quando lhe for pedido, os meios necessários, para a prompta expedição e execução de seus actos.

VIII.—Abrir e encerrar anualmente as sessões do Congresso, rolando para esse fim em sessão solene e pública, e na sua abertura dar contas não só da sua administração no ano anterior, como também da situação geral do Estado, indicando as reformas e medidas que julgar necessárias e convenientes, por meio de uma mensagem, que remeterá ao secretário do Congresso para ser lida.

IX.—Convocar e prorrogar as sessões ordinárias do Congresso e também convocá-lo para sessões extraordinárias, quando uma grave interesse de ordem pública o exigir.

X.—Fazer arrecadar as rendas do Estado, aplicá-las, abrir os créditos precisos e fazer as operações de crédito necessários, conforme a lei do orçamento, e as autorizações que lhe forem dadas pelo Congresso.

XI.—Exigir dos chefes das repartições públicas e, por intermédio delas, dos demais funcionários, as informações que julgar convenientes.

XII.—Dar todos os esclarecimentos e informações que forem pedidos pelo Congresso, quer por meio de ofícios

ou relatórios circunstanciados, quer por meio dos seus auxiliares competentes.

XIII.—Fazer o que for necessário para o estabelecimento e manutenção da paz e segurança públicas e para o livre exercício dos direitos individuais, dispondo da força pública do Estado, reuniendo-a, mobilizando-a e distribuindo-a conforme o exigirem as circunstâncias.

XIV.—Designar o dia para se proceder à eleição dos membros do Congresso e dos demais cargos electivos do Estado.

XV.—Prover em geral a tudo que possa contribuir para o progresso moral, intelectual e material do Estado, dentro dos limites do direito e das leis.

CAPITULO IV

Dos auxiliares do Governador

Art. 54.—O Governador será auxiliado na administração do Estado por funcionários de sua inteira confiança, os quais terão à seu cargo a alta direção das diversas repartições públicas, em que se dividir a governação do Estado.

Art. 55.—As funções desses auxiliares serão definidas em lei, que lhes marcará os ordenamentos.

Art. 56.—Estes funcionários são compassados pelas actas que praticarem, ainda que de ordem do Governador e serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

CAPITULO V

Da responsabilidade do Governador

Art. 57.—O Governador é juizo competente para tomar conhecimento e julgar os delitos praticados pelo Governador durante o período governamental, quer sejam delitos comuns, quer sejam de responsabilidade, respondendo à competência da justiça federal.

Art. 58.—Dada que seja julgada procedente a acusação, éfectuado, prestando o Governador pelo Superior Tribunal de Justiça, esta sentença produzirá os seus efeitos jurídicos.

Art. 59.—São crimes de responsabilidade os actos do Governador que atentarem contra:

I.—A Constituição do Estado e as leis.

II.—O livre exercício dos poderes políticos.

III.—O gosto e exercício legal dos direitos políticos ou individuais.

IV.—A paz e a segurança do Estado.

V.—A probidade na administração.

VI.—A guarda e emprego constitucional dos dinheiros públicos.

VII.—As leis orçamentárias votadas pelo Congresso.

Art. 60.—Estes delitos serão definidos em lei que o Congresso fará na sua primeira sessão ordinária, regulando o seu processo e julgamento perante o Tribunal competente.

(Continua)

O CONGRES

Foram hontem colocados triângulo a cavalo no dia da edificação em que reunião o Congresso de as armas da República, de escultura digna de ser feita pelo artista císcio Raulino da Costa.

Almoço do cidadão das Oliveira, Francisco, no novo restaurante na freguesia de São Pedro.

Conjunto-a, na noite de Pedro Severino.

SESSÕES PREPARATIVAS

Comemora hontem as preparatórias do Congresso.

Acham-se presentes os autores representantes, assessores da era Antônio da Costa, Vidal Roma, Ernesto Coimbra, Antônio de Mello e Antônio de Oliveira.

A PRIMERA SED

Sabemos que será o cidadão que presidirá as preparatórias.

Serviço de comissões de representantes, nomeando suplentes os faltos na idéia.

Dos deputados presentes, os mais novos são o senhor Arthur Boiteux, Maria da Conceição, Tenente Henrique, Balduíno.

OS DEBATES

A República acha-se tendida a dar um completo dos debates e mais trabalho Congresso do Estado.

PROMOTOR PÚBLICO

Em data do 18 de abril, foi, pelo dr. Juiz de direito Arthur Boiteux, que, na data, assumiu o referido

CLUB MATTO-GROSSE

Realisa hontem este club partida mensal, si o tempo permitir.

NOVA VENEZA

COLONIZAÇÃO DO SUL.
Hoje hontem o sr. eng. M. Napoli, que nos deu bellas informações sobre os trabalhos de colonização no sul, de que se acha ocupado pelos srs. A. Fiorita & C., em Santa Cruz.

Naia do Araranguá, banhada no Rio Lusia, escolheu o sr. Nacional da sede da futura colônia Veneza.

Sendo este núcleo ao distrito da Laguna, da ex-colônia Azambuja, foi construída uma boa estrada, com o percurso de 27 km., com cinco pontes.

Nas turmas que trabalham sob a direção do sr. Napoli têm já medido 1000 m., esperando ter prompts até finais 500 lotes.

Iniciada a construção de uma estrada para os trabalhos da colonização dos primeiros estabelecimentos.

Espera-se também a exploração da costa encarregado o tenente Almeida Ribeiro, de uma estrada no Rio Serra, ligando S. Bento à Laguna, e que fará evitar a longa curva a descida pela serraria.

PORUGAL

(NOTÍCIAS TELEGRAPHICAS)

O que o ministerio português está em crise.

A câmara de commerce de Lisboa solicitou do gabinete que representa o governo liberal contra os graves danos causados ao comércio europeu em consequência do atraso de pagamento das dívidas coloniais em ouro.

O ministerio apresentará amanhã, na proxima sessão, propostas feitas pelo governo e a respeito da questão pendente de limites das colônias na África.

Foram realizados em Lisboa os festejos funerários commemorativos da morte de Silva, cujas cerimônias se efectuaram com grande concorrência.

Movimento militar

25.º BATALHÃO
O superior do dia o capitão Firmino Pereira de Melo.

Hoje a ronda de visita o alferes Saturnino Alves.

Hoje de estado-maior o tenente Adacto Pereira de Melo.

Foram nomeados para uma comissão no depósito de Artigos Bellis, os alferes Brasílio Alves do Mato e João Baptista Cearense, hoje do serviço.

Na alta do hospital militar, faleceu o cabo de esquadra Raymundo Penaforte, soldado Manoel Nunes, e por haver obitado 30 dias para tratar-se em casa de morte, o 2º cadete do 1º batalhão de infantaria, addido ao 26º Regimento, Valgas Nunes.

OTAS POLICIAIS

Algo que foi dia de jubileu na corporação é este motivo, madame que a senhora Marcellino, dona do hotel, fazendo os preparativos de seu matusaléum.

GOVERNO FEDERAL

Circular n. 4—Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas—Diretoria da Agricultura—2ª seção—Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

Tendo o art. 4º da lei n. 3396, de 26 de novembro de 1889, cedido às antigas províncias, hoje Estados, a importância de venda de terras públicas e arrecadação da dívida dos cofitões, afim de ser aplicado o seu produto ao desenvolvimento da sua colonização; e, tendo o Ministério da Fazenda revogado, com o aviso-circular n. 48, de 6 de Agosto do anno passado, o de n. 30, de 2 de setembro de 1889, que mandou arrecadar sob o título—Depósito de diversas origens—as verbas provenientes de tais rendas, desobrigando, pela expedição daquela ordem, as tesourarias da fazenda de encarregarem-se do aludido serviço, convém que o tesouro desse Estado passe a desempenhar-o em toda sua plenitude, ficando assim harmonizado o trabalho de arrecadação daquelas verbas por esse Estado com o pensamento da lei, que manda aplicar a indicada receita em favor do progresso de sua colonização.—Barão de Lucena.—Sr. governador do Estado de...

Ministério dos Negócios da Justiça
2ª seção—Rio de Janeiro, 16 de abril de 1891.

O governo, resolvendo as dívidas constantes do ofício do ex-juiz de paz do 1º distrito da paróquia de São Francisco desse capital, declara:

Que, sendo livre ao juiz de paz a nomeação do respectivo escrivão (parágrafo único do artigo 4º do decreto n. 306 de 5 de julho de 1890), claro está que os já nomeados e juramentados pelas extintas câmaras municipais não podem servir sem nova nomeação dos juizes das paz permanentes que tenham de funcionar, e que, não só por equidade, como pela própria conveniência do serviço, os devem preferir nas nomeações.

Que isto, porém, não atribui as nomeações dos antigos escrivões de paz o carácter de vitaliciedade;

Que todas as causas de valor não excedente a 300 Réis, compreendidas as que versam sobre bens de raiz, e excluídos os fiscais, devem correr no juiz de paz, nos precisos termos do art. 4º do citado decreto, não procedendo a dúvida acerca das decadâncias, pois mais simples e rápido ainda é o processo summaríssimo da ilharga do juiz de paz.

Que, no preâmbulo do citado decreto, é explícito que não podem as causas que trata ser indistintamente propostas no juiz de paz ou no de direito, para o qual há apelação das sentenças daquele;

Que, finalmente, como é intuitivo dos respectivos considerandos, o decreto n. 304 de 4 de abril de 1890, especial para os escrivões dos Feitos da Fazenda, nenhuma aplicação tem aos escrivões de paz.—Barão de Lucena.

Thesouraria de Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 24 de Abril.

Luiz Carlos de Saldanha e Souza (2º despacho).—Haja vista o sr. dr. Procurador Fiscal.

Leopoldo Horn (2º despacho).—Em vista da informação, com o requerer.

Paulino Alvaro de Gonçalves.—Informe a Contadaria.

Dr. Francisco Ferreira de S. Varejão (2º despacho).—Haja vista o sr. dr. Procurador Fiscal.

RESOLUÇÃO N. 69

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, manda observar o seguinte orçamento proposto pelo conselho de intendência municipal da cidade da Laguna.

CAPITULO I

Da receita

Art. 1.º É orçada na quantia de treze contos e cem mil réis a receita do conselho de intendência municipal da cidade da Laguna, no corrente exercício, a saber:

§ 1.º Cobrança da dívida activa.

§ 2.º Arrecadação de taxas não indicadas neste orçamento e a intendência está autorizada a cobrar.

§ 3.º Arrematação de animais apprehendidos na forma de suas posturas.

§ 4.º Taxas sobre passagens ou arrecadação de passagens nos rios e barras.

Taxas sobre veículos para transporte marítimo, fluvial ou terrestre

§ 5.º Sobre botes, lanchas ou lanchões e canoas que não sahiram á barra:

a) Bote, lancha ou lanchão que navegar na lagoa, por 4000 litros ou fração deste numero. 23000

b) Bote de aluguel 53000

c) Canoa 23000

§ 6.º Sobre veículos com rodas:

a) Carruagens e outros veículos de condução e uso particular 103000

b) Idem de condução de pessoas, por aluguel ou a jornal 203000

c) Idem para carga a frete, aluguel ou jornal 203000

d) Carro ou carroço de aluguel, de duas rodas 103000

e) Idem de condução de lenha. 53000

f) Idem, idem, de 4 rodas. 153000

São isentos do imposto os carros de exclusivo serviço dos lavradores, fora do perímetro da cidade.

Taxas sobre indústrias e profissões

§ 7.º Sobre agências ou depósitos não especificados nesta resolução 105000

§ 8.º Sobre agentes, caixeiros e prepostos de associações ou companhias de seguros marítimos ou terrestres, estabelecidas fora do Estado, ainda que aquelas residam nelle. 305000

§ 9.º Idem sobre agências bancárias 405000

§ 10. Idem sobre agências de companhias de seguro de vida 430000

§ 11. Sobre licença para casas de negociação, a saber:

Abertura Continuação

a) Casas de fazenda. 503000 253000

b) Idem de exportação, comissões e consignações 503000 253000

c) Idem de molhados, ferragens e outras 403000 203000

d) Padarias 203000 103000

§ 12. Engenhos de serraria, de 1º ordem. 203000 103000

a) Idem de 2º ordem 153000 73500

§ 13. Sobre casas que venderem charutos, cigarros, fumo preparados em latas ou pacotes, anualmente 203000

§ 14. Fabricas de cerveja, licores, cal e cortumes 303000

§ 15. Olarias de 1.º ordem. 203000

a) Idem de 2.º ordem 103000

§ 16. Fabricas de vinagre, velas, óleos e sabão 53000

§ 17. Engenhos centrais de pilar arroz e de assucar 153000

§ 18. Fabricas de moer café 303000

§ 19. Engenhos de pilar arroz e de fazer fubá 103000

§ 20. Officinas fixas para tirar retratos 123000

a) Idem provisórias e volantes 303000

§ 21. Typographias e lyographias 63000

§ 22. Sobre pessoas que venderem bilhetes de loterias não extrahidas no Estado. 6003000

§ 24. Por amolador de navalhas, facas, thesouras, etc. 53000

§ 25. Sobre açougue ou talho em que se exponha à venda carne de vaca, de porco ou de carneiro 253000

DR. LAURO MÜLLER

As encontro do dr. Lauro Severiano Müller, ex-governador do Estado, e um dos nossos quatro representantes ao Congresso, dirigiu-se hontem, à tarde, avultado numero de amigos e admiradores, a bordo do *Lomba*.

De S. Cruz, onde estivera, partiu o nosso illustre amigo no *Lomba*.

Com o digno catharinense vinham sua veneranda mãe, exma. sra. d. Anna Müller, o deputado capitão dr. Felippe Schmidt e o 2.º tenente Henrique Boitoux, representante ao Congresso do Estado.

Ao aproximar-se o *Lomba*, em que vinha o illustre itinerante, ruidosas e entusiasmáticas aclamações o vitoraram.

Era bello de ver-se a alegria que tão espontaneamente se mostrava em todos os circunstâncias.

Acenar de lenços, vivas, todas estas manifestações de jubilo irromperam uníssonas, caudando-se com as notas das musicas, ao subir o portaló e jovem representante, a quem o Estado deve jansignados serviços.

Ao desembarque, que se realizou no trapiche da praça, iluminado, a fogos de bengala, aveludadíssimo era o numero de pessoas de todas as classes sociais, que esperavam o dr. Lauro Müller.

Ao espumar de inúmeros foguetes e ao clarão cambianto defogos de bengala precedido das bandas de musica, seguiu o longo prestito, para a rua Almirante Lamego, a Praia do Fóra, onde reside o illustre catharinense.

Muitas casas se illuminaram, queimando fogos de bengala à passagem do numeroso prestito, irrompendo, de momento a momento, calorosos vivas ao dr. Lauro, ao Estado e ao Congresso.

No nosso numero de amanhã, daremos com mais desenvolvimento a noticia da chegada do dr. Lauro, o que não fazemos hoje pelo adiantado da hora.

TESOURO DO ESTADO

1 a 23 de Abril

Geral	5.419.436
Especial	619.667
Municipal	946.995

(Continua)

A' CASA DO COELHO

Attenção! Attençaozinha!

Sempre na pontinha

Eii-o que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vêde comoelle nos ameaça, promettendo aniquilar-nos! na verdade que elle juro transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» n'uma verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheres existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o *guerreiro*, proprietario da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de *armamento* para combate e pôe desde já à disposição das exmas, famílias e do público, em geral, os seguintes artigos *belicos*, garantindo a victoria da acção:

Challes de malha de lã e de casimira, Water-proofs, dolmans, palletots, casacos e casaqueinhos, tudo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas modernissimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, à Jockey. para meninos, sapatinhos meias botinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casimira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e palletots de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

CASA DO COELHO
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA
RUA JOSÉ VEIGA N. 26
EM FRENTE A ALFANDEGA
DESTERRO

Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com sé le no Rio de Janeiro, precisa de compositores-typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido. Cartas sob A. B. na redacção d'esta folha.

Caderneta

Perdeu-se a caderneta da caixa economica desta cidade, com o numero de 3547.

Quem a achou, queira entregar á redacção desta folha, onde será gratificado si o exigir.

Desterro, 13 de abril de 1891.

Na officina Moretti

Perdeu-se toda e qual a soma concernente a um depósito, GARANTIDO

Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA recebe as legítimas lampadas belgas e vende à preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

IMAGINAÇÃO

MECHANICA

Rua José Veiga

O proprietario d'este estabelecimento declara que, ausentando-se para as colonias d'este Estado, conservar-se-ha fechada aquella officina durante o corrente mez de Abril.

Declaro mais nada dever a pessoa alguma, porém, quem se julgar prejudicado com esta declaração, pode apresentar suas contas para serem pagas.

SERA' EXACTO?

Consta que um dos representantes da firma Oliveira & C., foi intimado a retirar-se desta praça devido a estar vendendo os artigos constantes em seu estabelecimento por preços incomparáveis e que, jasper disso, continuam a sustentar os mesmos preços!...

Aproveitem a ir á

CASA DA FAMA

Não ha duvida! pois é a que vende mais barato.

Vão ver o lindo sortimento que acabaram de receber; sendo:

Chapeos de sol	seda auth. Cabo	iri de volta
»	»	direitos
»	»	titania
»	»	volox
»	alpaca de seda (1.º e 2.º)	
»	seda e lú	
»	furia cõr	
»	pura	
»	alpaca	
»	setineta	
»	seda com vidrilho	
»	damassé preto	
»	e umbrellos	

Para homens, senhoras e crianças

NA RUA JOSÉ VEIGA N. 10
(ESQUINA DA TRAJANO)

SAL

Antonio Pantaleo
do Lago Junior

tem em seu deposito, no logar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital à rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n. 84

AO COMÉRCIO ÓLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fabrica de
Guilherme Scheffer, em Blumenau

Depositó na Pharmacia e Drogaria de Raulino
Horn & Oliveira — Rua José Veiga

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada

POR

JÁIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE

HYGIENE PÚBLICA

Innumeros certificados de medicos distintos e de pessoas de todo criterio atestam e preconizam: Sabão Russo, para curar:

Queimaduras, Dóres rheumaticas, Neuralgias, Dóres de cabeças, Contusões, Espinhos, Dor thoracica, Ferimentos, Empingens, Sardas Pannos, Chagas, Caspas, Rugas

Dóres de dente Krupções cutaneas

Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias, casas de perfumaria armarinhos.

DEPOSITO DE SANTA CATARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Espelhos E MACHINAS PARA COPIAR A BRAZILEIRA

SÓ 100 RÉIS CAIXINHA A BRAZILEIRA

TINTAS

PARA

FLORES ARTIFICIAES

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino
Horn & Oliveira, rua José
Veiga, n. 45.

Queijos de Minas a 500 réis

NO ARMAZEM DE

RODRIGUES & C.